

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

SAÍDA 2025

Nº 08 /PROJETO DE LEI Nº 26/2025 de 26 de MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
26/05/2025



Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar Assistência Técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para o projeto e a construção/reforma de habitação de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Espera Feliz a disponibilizar Assistência Técnica à Habitação Social, cujo intuito é assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado pelo art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei nº 10.257/2001 e a Lei Federal N° 11.888/2008, que assegura esse direito, e dá outras providências.

Art. 2º - As famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários-mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º - O direito à assistência técnica previsto no caput abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

Comissão de Legislação e Justiça
Para PARCER
Em. 29/05/2025

SECRETARIA DA CÂMARA

APROVADO
EM, 29/05/2025

APROVADO
EM, 05/06/2025
1º turno

I - otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.



Art. 3º- Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará a seleção dos beneficiários dos serviços de assistência técnica através do setor competente em conjunto com a Diretoria de Engenharia e com a Defesa Civil.

Art. 5º Os serviços de assistência técnica devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como servidores públicos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Vereador, 26 de maio de 2025.

Paulo Sérgio Felipe (PP)

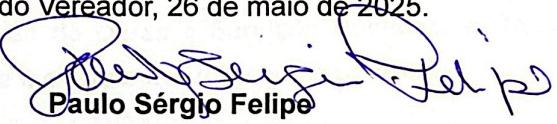
Vereador



Justificativa:

Este projeto de lei busca assegurar às famílias de baixa renda a assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de sua habitação, a fim de resguardar o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, além de promover uma reestruturação urbana, pautada pelo crescimento consciente e ordenado, minimizando desigualdades e obras de risco. Diante do exposto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos colegas Vereadores para a aprovação da proposta aqui apresentada.

Sala do Vereador, 26 de maio de 2025.


Paulo Sérgio Felipe

Vereador



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 26/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 26/2025 de 26 de maio de 2025, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 29 de maio de 2025.


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PARECER TÉCNICO OPINATIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 26/25

Cidade (Lei nº 10.257/2001), que institui o direito à assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para fins de projeto, construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de moradias, tanto em áreas urbanas quanto rurais. A proposta se fundamenta no artigo 6º da Constituição Federal, que assegura a moradia como direito social, e tem por base legal a Lei Federal nº 11.888/2008, que institui o direito à assistência técnica pública e gratuita às famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, bem como no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo do Município de Espera Feliz a oferecer assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para fins de projeto, construção, reforma, ampliação ou regularização fundiária de moradias, tanto em áreas urbanas quanto rurais. A proposta se fundamenta no artigo 6º da Constituição Federal, que assegura a moradia como direito social, e tem por base legal a Lei Federal nº 11.888/2008, que institui o direito à assistência técnica pública e gratuita às famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, bem como no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

ANÁLISE JURÍDICA

O projeto se insere no âmbito de interesse local e de políticas públicas urbanas e habitacionais, o que confere competência legislativa ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, trata-se de autorização ao Executivo, não de imposição, o que respeita o princípio da separação entre os poderes.

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda o acesso gratuito à assistência técnica para habitação de interesse social. Essa lei tem aplicabilidade em todo o território nacional e prevê a cooperação entre entes federativos, sendo legítimo que o Município, por iniciativa própria, adote medidas para sua implementação.

Portanto, o Projeto de Lei nº 26/25 respeita o princípio da



O conteúdo também dialoga com os princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), especialmente quanto à função social da cidade e da propriedade, e à promoção de moradia digna e segura.

LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A medida é legal, razoável e atende a um interesse público relevante, pois visa garantir condições dignas de moradia à população de baixa renda, além de contribuir para o ordenamento territorial, o combate à ocupação irregular e a redução do risco habitacional.

O projeto contempla critérios objetivos de acesso ao benefício, define os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e indica os setores municipais envolvidos na seleção dos beneficiários, o que fortalece sua segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade e favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025.

Espera Feliz, 16 de junho de 2025

Igor de Souza Rodrigues

Assessor Jurídica

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 26/2025



O Projeto de Lei nº 26/2025 autoriza o Poder Executivo a oferecer assistência técnica pública e gratuita para projetos relacionados à habitação de interesse social para famílias de baixa renda. A matéria se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I e II) e promove o direito à moradia digna, conforme o art. 6º da Constituição Federal. Por ser norma autorizativa, não viola a separação dos Poderes, facultando ao Executivo a adoção da política conforme viabilidade técnica e orçamentária. A proposta também atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da justiça social. O texto é claro, objetivo e juridicamente adequado. Assim, manifestamos parecer favorável à sua constitucionalidade e legalidade..

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025

A handwritten signature in blue ink.

Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final- Relator

Pelas conclusões

A handwritten signature in blue ink.

Paulo Sérgio Felipe (PP)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A handwritten signature in blue ink.

Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

A proposta visa ampliar o acesso de famílias de baixa renda à moradia adequada, por meio de assistência técnica gratuita em projetos de construção ou reforma. A medida contribui para a regularização urbanística e para a qualidade das edificações em áreas de interesse social. Considerando o impacto positivo na política habitacional do município, esta comissão emite parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025

Fileto José dos Santos Lopes
Fileto José dos Santos Lopes (AVANTE)
Presidente da Comissão - Relator

Pelas conclusões

Sérgio Silvestre
Sérgio Silvestre (REPUBLICANOS)
Membro Titular

Paulo Sergio Felipe
Paulo Sergio Felipe (PP)
Membro Titular

CAMERA MUNICIPAL DE FEIJÓ - MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 26/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Por se tratar de projeto autorizativo, não impõe obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária. A implementação dependerá de disponibilidade de recursos e poderá ser viabilizada por meio de parcerias e convênios. Não há vício fiscal ou impacto orçamentário obrigatório. Diante disso, esta comissão apresenta parecer favorável à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2025

José David Coimbra Dares
José David Coimbra Dares (PP)

Membro Titular - Relator

Pelas conclusões

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Fileto José dos Santos Lopes
Fileto José dos Santos Lopes (Avante)

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº: 31/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 06 de agosto de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o documento anexado, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo a devida lei sancionada e promulgada.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 13/2025;

PROJETOS DE LEI DE Ns.: 23/2025; 26/2025;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 06/2025 e 07/2025;

Encaminhamos ainda,

RESOLUÇÃO de N.: 250/2025 – Do Legislativo Municipal - Fixa Dotações Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 da Câmara Municipal de Espera Feliz e Contém Outras Providências.

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES | Assinado de forma digital por
DE MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634 Dados: 2025.08.07 16:47:20 -03'00'

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG	88/11
PROTÓCOLO Nº	59
FOLHAS Nº	59
DATA DE RECEBIMENTO	07/08/2025
Assinatura do Responsável	

**Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG**

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camaraefellz@uol.com.br / camaraefellz@slcop.com.br
www.camaraefellz.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36300-000 Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

VETO TOTAL

VETO Nº 02/2025

ENTRADA

27/08/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 26/2025, de 26 de maio de 2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei aprovado tem por finalidade “Autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar assistência técnica pública e gratuita às famílias de baixa renda para o projeto e a construção/reforma de habitação de interesse social e dá outras providências”.

II – DAS RAZÕES DO VETO

Apesar da relevância do tema, sou compelido a vetar totalmente a proposição, pelos seguintes fundamentos:

1. Inconstitucionalidade/Ilegalidade: O projeto contém vício de inconstitucionalidade/illegalidade.
2. Vício de Iniciativa: A matéria tratada insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 66, § 1º da Constituição Federal e o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual não pode ser objeto de iniciativa parlamentar.
3. Impacto Orçamentário: A proposta gera aumento de despesa sem a devida previsão orçamentária, em desacordo com o art. 169 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, não me resta alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 26/2025, em razão de sua inconstitucionalidade formal de vício de iniciativa e de sua inopportunidade administrativa, nos termos do artigo 66 § 1º da Constituição Federal,

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 20 de agosto de 2025

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Senhor MATUSALÉM MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz/MG